Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3420 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 354 /2025

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade para utilização do Transporte Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que garante o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de transporte;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui ao poder público a responsabilidade de assegurar meios para a frequência à escola;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.709/2003 e a Lei nº 11.947/2009, que instituem e regulamentam o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, destinado a custear o deslocamento de alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), quanto à regularidade e ao controle do uso do transporte escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, critérios de elegibilidade, priorização e uso do transporte escolar, garantindo a equidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o uso do transporte escolar, observados os critérios de elegibilidade e priorização definidos neste Decreto.
Art. 2º São beneficiários do transporte escolar municipal:
I – os estudantes da Educação Infantil (pré-escola, a partir dos 4 anos), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que residam em áreas rurais ou urbanas distantes da unidade escolar;
II – os estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades educacionais específicas, cuja condição justifique o transporte especializado;
III – excepcionalmente, mediante convênio ou termo de cooperação, poderão ser atendidos estudantes da Rede Estadual de Ensino, desde que o trajeto seja compatível com as rotas já existentes no Município.
Art. 3º A elegibilidade para o transporte escolar observará os seguintes critérios:
I – distância mínima de 2 (dois) quilômetros da residência do estudante até a unidade escolar mais próxima da rede pública com vaga disponível. Para cursos técnicos, somente será ofertado transporte escolar em rotas já existentes;
II – condições de risco à segurança no trajeto (rodovias, rios, ausência de calçamento, trânsito intenso, entre outros), devidamente atestadas por laudo técnico ou parecer da Secretaria Municipal de Educação;
III – comprovação de residência no território municipal.
Art. 4º A prioridade de atendimento seguirá a seguinte ordem:
I – estudantes da zona rural;
II – estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – estudantes em situação de vulnerabilidade social, atestada por cadastro junto aos programas sociais;
IV – estudantes da zona urbana que não possui vaga próximo a sua residência
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:
I – cadastrar e manter atualizado o banco de dados dos estudantes beneficiários;
II – organizar as rotas de acordo com critérios de economicidade e eficiência;
III – realizar a avaliação anual da demanda e da oferta do transporte escolar;
IV – garantir que a prestação do serviço observe as normas de segurança veicular e de acessibilidade, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do FNDE.
Art. 6º É vedado o uso do transporte escolar para fins particulares ou por pessoas não habilitadas nos critérios deste Decreto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os critérios de economicidade e eficiência.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2025.
Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito Municipal

Cod454656